DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 6574/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/4570/2025
PROTOCOLO	: 2811661
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
RESPONSÁVEL	: LUDMILA DE PAULA CASTRO SILVA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: PROMOTORA DE JSUTIÇA
ASSUNTO	: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2025
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA TEMPESTIVA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 16/PGJ/2025, realizado pelo Ministério Público Estadual - MPMS, cujo o objeto é a contratação de serviços técnicos especializados de comunicação de dados redundantes, nas modalidades terrestres de intranet e de internet, por um período de 5 (cinco) anos, para atender às demandas do MPMS, com valor total estimado de R$ 11.593.542,60 (onze milhões quinhentos e noventa e três mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

A equipe da Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, por meio da Análise ANA - DFCONTRATAÇÕES - 6513/2025, destacou que não foram identificadas irregularidades que pudessem obstar a continuidade do certame, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior.

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ – 21534/2025, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

A 1ª Procuradoria de Contas, emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC - 8185/2025, opinando pelo arquivamento do presente processo, considerando que não foram identificadas impropriedades capazes de obstar o prosseguimento da licitação.

DA DECISÃO

Após apreciação da documentação constante dos autos, verificou-se que o controle prévio foi realizado de forma eficaz, não havendo elementos que justifiquem a adoção de medidas corretivas ou urgentes nesta fase.

Assim, tendo em vista a inexistência de irregularidades que impeçam o prosseguimento do certame, encerro a instrução processual e determino o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 4º, III, “a”, e art. 152 da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º do RITC/MS, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2025.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm/mvb